



DOI: 10.33947/1980-6469-V17N1-4860

**INFÂNCIAS, JUVENTUDES E DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DA CIDADE DE CURITIBA****CHILDHOOD AND ADOLESCENCE AND HUMAN RIGHTS: A STUDY OF PUBLIC
POLICIES IN THE CITY OF CURITIBA**Mirian Célia Castellain Guebert¹, Marcos Vinicius Teixeira Siqueira²**RESUMO**

A concepção de infância e adolescência perpassa um longo de desenvolvimento. Não considerada até o século XVII, a infância ganha espaço por meio do avanço educacional. Ao passo que a infância e adolescência ganham importância no desenvolvimento humano evidenciada pela cultura ocidental, estão suscetíveis a vulnerabilidade, devido a sua condição dependente de uma rede de proteção. Esta pesquisa buscou identificar as características das políticas públicas destinadas a infância e juventude na cidade de Curitiba, bem como promover sua dignidade. A partir da metodologia de análise do conteúdo, buscou-se evidenciar as características das políticas públicas por meio de três etapas: pré-análise (organização, escolha de documentos e formulação de hipóteses); elaboração do material (processo de elaboração de indicadores); e interpretação (tratamento dos dados obtidos). Ao total 464 políticas públicas mostram-se relevantes. Ao organizar os materiais coletados pela pesquisa, foi possível chegar ao número final de 28 legislações e políticas públicas a serem analisadas. Foram selecionados sete descritores de organização dos dados coletados: educação, lazer (esporte e cultura), proteção/segurança, saúde, transporte e políticas intersetoriais. Com o processo de interpretação, que consiste no tratamento dos dados obtidos, buscou-se investigar quais são os serviços existentes e a descrição das características das políticas públicas para as infâncias e juventudes na cidade de Curitiba. Constatou-se que as políticas públicas do município se caracterizam primordialmente por aplicações intersetoriais. Além disso, há prevalência de políticas de proteção e segurança de crianças e adolescentes que tenham sofrido ou testemunhado violência física, doméstica ou sexual.

PALAVRAS-CHAVE: Infância. Juventude. Adolescência. Políticas Públicas. Dignidade.

ABSTRACT

The conception of childhood and adolescence goes through a long period of development. Not considered until the 17th century, childhood gained space through educational advancement. While childhood and adolescence gain importance in human development evidenced by Western culture, they are susceptible to vulnerability, due to their condition dependent on a protection network. This research sought to identify the characteristics of public policies aimed at children and youth in the city of Curitiba, as well as promoting their dignity. From the content analysis methodology, we sought to highlight the characteristics of public policies through three stages: pre-analysis (organization, choice of documents and formulation of hypotheses); elaboration of the material (process of elaboration of indicators); and interpretation (treatment of the data obtained). Are there relevant 464 public policies are relevant. By organizing the materials collected by the research, it was possible to reach the final number of 28 laws and public policies to be

¹ Doutora em Educação: História, Política, Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGDH-PUC/PR). Professora visitante na Universidade Católica de Moçambique, no Doutorado de Humanidades. Integrante da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos - ReBEDH. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Memória e Educação em Direitos Humanos em Diferentes Contextos – CNPq/PUC/PR. E-mail: mirian.castellain@pucpr.br.

² Mestrando em Direitos Humanos e Políticas Públicas (PUC/PR). Bacharel em Psicologia (PUC/PR). Integrante do Grupo de Pesquisa Memória e Educação em Direitos Humanos em Diferentes Contextos – CNPq/PUC/PR. E-mail: viniciussik@hotmail.com.



analyzed. Seven descriptors for data organization were selected. collected: education, leisure (sport and culture), protection/safety, health, transport and intersectorial policies. With the interpretation process, which consists in the treatment of the obtained data, we sought to investigate the existing services and the description of the characteristics public policies for children and young people in the city of Curitiba. It was found that the city's public policies are primarily characterized by intersectorial applications. In addition, there is a prevalence of protection and safety policies for children and adolescents who have suffered or witnessed violence physical, domestic or sexual.

KEYWORDS: : *Childhood. Youth. Adolescence. Public policy. Dignity.*

INTRODUÇÃO

A fragilidade humana, que perpassa todo o percurso de seu desenvolvimento, fundamentalmente durante a infância e a adolescência, exige necessidades específicas que requerem cuidados. Uma vez que seja comprometido seu desenvolvimento físico, mental, social e psicológico, o indivíduo pode sofrer com consequências irreversíveis, influenciando diretamente seu reconhecimento e qualidade de vida no percurso do seu amadurecimento.

Como seres racionais a condição humana nos permeia por paradoxos de codependência, caracterizando a vida em coletividade. É preciso estar inserido em um meio social para que o indivíduo tenha acesso a ferramentas de manutenção de sua vida, e dos demais componentes do seu espaço de convivência. Os recursos para suprir e satisfazer nossas necessidades não são autossuficientes, é necessário que haja troca de bens e serviços para que se estabeleça dinâmicas de grupos. Portanto, para manter-se em coletividade é preciso estar apto para conviver com outros seres, sejam estes semelhantes ou não.

Se faz essencial considerar as especificidades individuais para potencializar o desenvolvimento de pessoas em vulnerabilidade, como a valorização da dignidade humana e o acesso aos direitos fundamentais.

As políticas públicas destinadas as crianças e adolescentes, são elementos fundamentais para promoção da dignidade humana. Dessa forma, se torna imprescindível o estudo documental dos marcos regulatórios municipais, no período de 2013 a 2017, para que sejam avaliadas as políticas públicas destinadas a infância e adolescência no município de Curitiba. A pesquisa buscou identificar quais são as práticas desenvolvidas pelos serviços da rede de proteção junto as crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade social.

O estudo documental foi desenvolvido por meio de análise do conteúdo dos programas de atuação da rede de proteção existente na cidade de Curitiba. Nesse sentido a pesquisa visa apontar como as políticas públicas expressam a defesa, a proteção e a promoção da dignidade dessa população.

Este artigo faz parte integrante de um relatório de pesquisa apresentado como resultado do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), entre 2019 e 2021, da Instituição de ensino superior à qual os autores estão filiados. O projeto foi apoiado e financiado pela Fundação Araucária.

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A concepção de infância e adolescência perpassa o próprio desenvolvimento humano. Antes considerada apenas um adulto em miniatura, a criança possuía uma criação rígida, e desde muito cedo, considerando o desenvolvimento de suas características físicas, eram preparadas para sua vida adulta. Ao passo que a humanidade se desenvolve com o passar dos séculos, um olhar mais cuidadoso é lançado sobre as crianças e jovens, uma vez que aos poucos se procura entender a realidade de um momento tão importante para o desenvolvimento humano.

Buscando melhor compreender concepção da infância, por meio da história de sua constituição podemos identificar que a preocupação com a criança é um fenômeno recente, visto que estudos científicos acerca da compreensão de seu desenvolvimento são presentes a partir do século XIX. Narodowski (1993 apud NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2013, p. 50) buscou identificar por meio de um consenso entre definições de infâncias, por parte de inúmeros historiadores, e chegou à conclusão de que: “um fenômeno histórico e não meramente natural, e as características da mesma no ocidente moderno podem ser esquematicamente delineadas a partir da heteronomia, da dependência e da obediência ao adulto em troca de proteção”. Dessa forma, fica explícito a dificuldade de adultos em compreender a criança através de uma perspectiva histórica.

Até o século XVII a ciência desconhecia ou até mesmo negava a existência de uma infância, por não haver espaço na sociedade para ela. Essa condição deixava a criança mais suscetível a diversos tipos de violência por partes de adultos. Não possuíam qualquer tipo de poder, nem mesmo sobre seus próprios corpos. Portanto, a infância sempre esteve intimamente ligada a necessidade de dependência de um responsável, acreditando que o indivíduo apenas deixava essa fase da vida quando perdia esta condição. A partir das ideias de proteção, dependência e amparo surge a concepção da infância para designar a primeira idade da vida, característica que perdura até dias

atuais (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2013).

Ao surgirem os espaços educacionais, lentamente a infância ganha espaço. A partir do desenvolvimento de uma pedagogia infantil no século XVIII, nasce a construção social da infância, assim como a invenção da adolescência no final do século XIX (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2013).

A adolescência pode ser entendida como um período de transição, ao não se reconhecer como criança, porém sem ainda obter o status de um adulto. Para Erikson (1993 apud COLL; MARCHESI; PALACIOS, 2013) um período de espera oferecido geralmente pela sociedade até que seja iniciado o exercício de papéis da vida adulta, identificado pelo autor de “moratória social”.

Coll, Marchesi e Placios (2004) apresentam algumas características próprias da adolescência, que já não mais as caracterizam como crianças, mas que não o determinam como um adulto. Pontua que a adolescência pode ser ainda caracterizada pela participação do indivíduo em um sistema escolar, em contexto de aprendizagem profissional ou pela busca de primeiras experiências profissionais. Além disso, pode ser relacionada a uma dependência financeira e afetiva (ligada ao apego) dos pais e transição de afetividade para outras pessoas e grupos.

Além disso, é preciso estar atento as diferentes características entre puberdade e adolescência. Coll, Marchesi e Placios (2004, p. 265) as caracteriza da seguinte maneira:

Chamamos puberdade ao conjunto de modificações físicas que transformam o corpo infantil, durante a segunda década de vida, em corpo adulto, capacitado para a reprodução. Chamamos de adolescência um período psicossociológico que se prolonga por vários anos, caracterizado pela transição entre a infância e a adultez.

Dessa forma, a puberdade se caracteriza como um fenômeno inerente e natural de qualquer ser humano, por uma perspectiva biológico é considerado o momento de maior importância maturativa. Já a adolescência, é um padrão de vida adotado em determinadas culturas, não necessariamente universal, sendo uma construção histórica ao passo do desenvolvimento da nossa sociedade ocidental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado no dia 13 de julho de 1990 pela Lei 8.069, logo em seu Título I Das Disposições Preliminares em seu Artigo 2º caracteriza o público-alvo desta pesquisa da seguinte maneira: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990)”. Ao passo que se alcança o devido reconhecimento da importância de experiências de vida oriundas da infância e adolescência, foi necessário o desenvolvimento de diversos programas e políticas públicas que pudessem promover o desenvolvimento e as condições necessárias para o exercício da cidadania dessa população.

UM DIÁLOGO SOBRE A VULNERABILIDADE

As discussões acerca da concepção do termo vulnerabilidade estão intimamente ligadas ao debate de grupos minoritários, uma vez que a população identificada como vulnerável é caracterizada por grupos que demandam menor dominância social. Não há um consenso quanto a sua denominação, porém há uma ligação intrínseca a condições precárias de vida de um determinado grupo ou indivíduo (SCOTT, 2018).

A vulnerabilidade pode também estar ligada a conotações de fragilidade, mesmo que o referido grupo ou indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade, também não esteja condicionado a situações precárias.

Crianças e adolescentes, não necessariamente estão em condições de precariedade para que sejam identificadas como seres vulneráveis, uma vez que estão suscetíveis a condições impostas, frequentemente, por outros indivíduos adultos. Contudo, estas condições podem ser favoráveis ou não ao seu desenvolvimento. A vulnerabilidade caracteriza um grupo ou indivíduo que possa estar fragilizado devido as suas condições atuais, estas que podem não ser atendidas por uma demanda jurídica ou política, uma vez que necessitam de auxílio e proteção para exercício de seus direitos como cidadãos (SCOTT, 2018).

Mesmo que a vulnerabilidade possa estar ligada a condição de cidadania fragilizada, Carmo e Guizardi (2018, p. 6) pontuam que:

O ser humano vulnerável, por outro lado, é aquele que, conforme conceito compartilhado pelas áreas da saúde e assistência social, não necessariamente sofrerá danos, mas está a eles mais suscetível uma vez que possui desvantagens para a mobilidade social não alcançando patamares mais elevados de qualidade de vida em sociedade em função de sua cidadania fragilizada.

Dessa forma, o indivíduo que carrega o adjetivo vulnerável possui características que o colocam em uma posição de desvantagem em relação a outros indivíduos e grupos dentro de uma organização social. Podem ser identificados como com fragilidade, e podem não ser contemplados por todos os direitos sociais fundamentais para se alcançar uma vida com dignidade. Dessa forma, acabam por tornar-se alvo de políticas públicas específicas, muitas destas com cunho assistencialista, a fim de diminuir as desigualdades sociais sofridas por este indivíduo ou grupo (SCOTT, 2018).

POLÍTICAS PÚBLICAS

A problematização dos diferentes entendimentos sobre a vulnerabilidade e os riscos de desvalorização da dignidade da pessoa humana são considerados campos de análise e aplicação de ações assistencialistas e afirmativas, que dão embasamento a construção de programas sociais e assistenciais, ou seja, são as variáveis de aplicabilidade das políticas públicas (SILVEIRA, 2007).

Segundo o Caderno de Psicologia e Políticas Públicas (SILVEIRA, p. 21) podemos entender políticas públicas como: “um conjunto de normas que orientam práticas e respaldam os direitos dos indivíduos em todos os níveis e setores da sociedade”. Os princípios de igualdade e equidade devem ser a base dos textos que embasam sua aplicação, para que a justiça social seja disseminada por distribuição e redistribuição de bens e serviços em prol dos direitos coletivos demandados por uma sociedade.

Para compreender as políticas públicas é preciso primeiramente identificar que se referem a um conteúdo concreto, a partir do respaldo político que organiza seu processo de formulação. A orientação quanto aos sistemas e estruturas políticas, administrativas e institucionais que elaboram as políticas, se encarregam do processo de investigação de necessidades sociais, advindas dos diversos setores sociais, estes que demandam intervenção (FREY, 2000).

A elaboração de política pública segue algumas etapas, que quando não seguidas de forma minuciosa podem não atender as necessidades coletivas. Antes de tudo é preciso identificar o problema que necessita de intervenção pautado em evidências sociais, para isso é necessário estabelecer a área do serviço que será prestado, além das necessidades que demandam foco da atenção. A inclusão na agenda refere-se ao momento em que se define os fatores políticos, econômicos, e sociais em discussões que darão início a elaboração de hipóteses e futuros projetos.

Passado por delimitação de hipóteses, há uma fase de deliberação das estratégias a serem seguida. Neste momento, são discutidas as possibilidades de intervenção, bem como seu custo e viabilidade pautados nos possíveis benefícios para demandas já estabelecidas. O desenvolvimento propriamente dito da intervenção refere-se à formulação das políticas públicas, momento que confere complexa análise das condições para sua aplicação. Por fim, com a aplicação das políticas é novamente necessário analisar o contexto político, econômico e social, para que seja avaliado o impacto ocasionado pela intervenção, permitindo aprimoramento das medidas, sejam ela positivas ou negativas (SILVEIRA, 2007).

Cabe ao poder do Estado não somente a formulação e aplicação das políticas públicas, mas a fiscalização de suas ações. Para isso é preciso regulamentar as aplicações através de regulações legais e normas para que haja efetividade do planejamento (SILVEIRA, 2007).



DIGNIDADE HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Prevista logo no artigo 1º Constituição Federal como um dos fundamentos do Estado Democrático, a dignidade da pessoa humana garante condições mínimas para o desenvolvimento da população. Esse direito fundamental propõe a preservação e a valorização da vida humana, assegurando ao cidadão seus direitos inerentes (SARLET, 2001).

Tratando-se de um princípio que possui diversos significados e efeitos, há dificuldades na elaboração de um conceito exato para a definição da dignidade da pessoa humana, pois apresenta-se em constante construção e aperfeiçoamento (RIVABEM, 2005). Apesar da discrepância de sua definição, é inegável sua importância por tratar-se de uma qualidade inerente de qualquer ser humano.

Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p. 60) em seu livro *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, elabora uma definição para dignidade, mesmo identificando a dificuldade a fluidez de um conceito que está em constante desenvolvimento:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Portanto, interpretar o princípio da dignidade da pessoa humana não é uma simples articulação teórica, mas preconiza um papel ativo na identificação de direitos e garantias fundamentais que são intrínsecas ao ser humano. Por tratar-se de um princípio inegável e mutável, cabe ao Estado garantir seu cumprimento como um direito fundamental. Dessa forma, é possível identificar a necessidade da promoção de políticas públicas que valorizem a dignidade da pessoa humana, não apenas com cunho assistencialista, mas que elaborem e proporcionem ambientes que garantam o desenvolvimento humano.

Supondo que apenas a previsão na Constituição não seria o suficiente para positivar a dignidade da pessoa humana, foi elaborado um amplo sistema que busca garantir práticas para a efetivação desse princípio fundamental (RIVABEM, 2005).

Indicados por muitos autores como sinônimos, os direitos humanos e direitos fundamentais se diferem em sua concepção, mesmo que os direitos fundamentais são também considerados direitos humanos (SARLET, 2001).

Segundo Sarlet (2001) os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos e positivados, ou seja, sob ordenado jurídico em vigor dentro de um Estado em determinada época, protegidos por sua constituição. Dentro do Título II, dos “Direitos e Garantias Fundamentais”, a Constituição Federal de 1988 abrange por sua vez todas as espécies ou categorias dos direitos fundamentais garantidos por este marco regulatório: direitos individuais e coletivos (Capítulo II), nacionalidade (Capítulo III) direitos políticos (capítulo IV), e normatização de partidos políticos (V).

Por sua vez a expressão direitos humanos mantém uma estrita relação com documentos de direitos internacionais, ao se referir às ordens jurídicas que são inerentes ao ser humano, independentemente de sua vinculação constitucional, destinada a todos os povos em qualquer época ou região. Dessa forma, os direitos humanos, intrínsecos a todos os indivíduos, acabam sendo abarcados pelos direitos fundamentais positivados. Cada Estado a partir de suas eminências particulares, que se diferem de acordo com sua origem étnica, religiosa, regional, ou seja, cultural, irá incluir como seus direitos fundamentais muitos dos direitos humanos. A partir de sua concepção universal, sobre os direitos humanos destaca Piovesan (2003, p. 01 apud RIVABEM, 2005, p. 12) que:

Os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. E não foi diferente a evolução do princípio da dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que direitos humanos e direitos fundamentais não são sinônimos, apesar de não se tratar reciprocamente de termos excludentes nem tão pouco incompatíveis, uma vez que apresentam concepções cada vez mais inter-relacionadas (SARLET, 2001).

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A década de 1920 marca o início do importante movimento de defesa de direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Segundo o documento intitulado Atenção Psicossocial a Crianças e Adolescentes no SUS, a primeira legislação nacional destinada as crianças e adolescentes foi O Código Mello Mattos de 1927. Este dispositivo possuía cunho assistencialista, acreditando que as condições vulneráveis eram advindas de sua realidade social e à falta de uma rede de proteção, o programa compunha uma aliança entre a medicina e o poder judiciário (BRASIL, 2014).

A compreensão da infância e adolescência através de seu caráter instável, passa por constante amadurecimento ao longo do tempo. A interpretação e compreensão dos momentos históricos remetem suas ideias através dos marcos regulatórios, que por sua vez também possuem caráter volátil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, ainda se caracteriza como a legislação específica mais atual na promoção e proteção desta população (BRASIL, 2014). Em seu Artigo 3º o ECA afirma que:

A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dessa forma, este dispositivo garante que crianças e adolescentes sejam respeitados como cidadãos de direitos. Impõe que qualquer cidadão deve respeitar seus direitos com absoluta prioridade, e cabe ao Estado elaborar políticas que promovam sua dignidade. Quanto ao respaldo legal, a Constituição Federal de 1988, logo em seu artigo 277, prevê que os direitos fundamentais da criança e do adolescente são de responsabilidade somente do Estado, mas também da família e da sociedade (BRASIL, 1988).

Segundo o Diagnóstico da Realidade Social da Infância e Juventude de Curitiba, resultado de uma pesquisa conjunta entre a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba (COMTIBA) e a Fundação de Ação Social (FAS) em 2016, 71,4% das crianças e dos adolescentes entrevistados apontam possuir boa ou ótima qualidade de vida (CURITIBA, 2016). Os resultados da pesquisa foram utilizados como referência para elaboração do Plano Decenal da Criança e do Adolescente 2016-2026. A pesquisa, que abordou 1.200 crianças e adolescentes e 820 pais e/ou responsáveis, foi executada pelo Instituto de Pesquisas de Joinville e custeada com recursos do Fundo Municipal para a Criança e ao Adolescente (FMCA) (CURITIBA, 2016).

MATERIAIS E MÉTODO

Buscou-se a partir desta pesquisa identificar como é promovida a dignidade da pessoa humana a partir do estudo documental dos textos legais e das políticas públicas destinadas a proteção da criança e do adolescente no município de Curitiba. Para que fossem analisadas com maior cuidado, as políticas públicas selecionadas foram elaboradas no período de 2013 a 2017.

O método utilizado para realização da pesquisa foi a Análise de Conteúdo. Essa metodologia é composta por um conjunto de técnicas que avalia e estuda textos e documentos. Possibilita uma análise hermenêutica, no que diz respeito a interpretação de significados, mesmo que ocultos. Também é um método de categorização numérica, possibilitando a interpretação matemática. Dessa forma, a pesquisa possui caráter meramente qualitativo, porém apresenta também configurações quantitativas.

Segundo Bardin (2011) a análise do conteúdo perpassa três etapas fundamentais: Pré-análise (Organização,

escolha de documentos, formulação de hipóteses); Elaboração do material (Longo processo de elaboração de indicadores); e Interpretação (Tratamentos dos dados obtidos).

O processo de pré-análise foi realizado a partir da organização e delimitação dos textos legais e políticas públicas. Foram utilizadas 4 páginas digitais públicas das seguintes organizações: Fundação de Ação Social (FAZ), Ministério Público do Paraná (MPPR), Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), e Leis Municipais. Foram utilizados 4 descritores de busca: Adolescência, Infância, Infantil e Juventude.

A partir do site Leis Municipais foram encontradas 44 normas legais com o descritor de pesquisa “adolescência”, 277 com o descritor “infância” e 126 através do descritor “juventude”, além de 17 políticas encontradas nos demais sites de busca através dos três descritores, totalizando o número de 464 políticas e legislações diferentes. Ao passo que os materiais foram organizados para o estudo desta pesquisa, utilizando os critérios pré-estabelecidos, foi possível chegar número final de 28 legislações e políticas públicas a serem analisadas.

Para dar início a segunda etapa da metodologia desta pesquisa referente elaboração de material, foi necessário explorar o documento legal máximo brasileiro, a Constituição Federal de 1988. Com o objetivo de encontrar setores ou direitos inerentes específicos do público-alvo desta pesquisa, crianças e adolescentes, buscou-se entre seus títulos, indicadores apropriados para análise das políticas públicas vigentes na cidade de Curitiba. Em seu TÍTULO II que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o Artigo 6º do CAPÍTULO II (Dos Direitos Sociais) pontua:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Dessa forma, por tratar especificamente dos direitos sociais e fundamentais do cidadão brasileiro, torna-se imprescindível adaptá-los como indicadores ao investigar as políticas vigentes para que seja promovida a dignidade de crianças e adolescentes. A princípio foram selecionados nove indicadores para organização das 28 políticas: alimentação, educação, lazer, moradia, proteção, saúde, segurança, trabalho e transporte. Porém, houve a necessidade de alterá-los. Três deles foram eliminados, uma vez que não foram encontrados especificamente nas aplicações das políticas selecionadas, mesmo que identificados em políticas de características intersetoriais, são eles: alimentação, trabalho e moradia. Houve a necessidade de agrupamento de dois descritores, proteção e segurança, uma vez que suas aplicações são semelhantes. Também foi preciso criar um descritor para atender as políticas públicas intersetoriais, essas que atendem mais de dois dos setores selecionados como descritores. Portanto, ao final da etapa de elaboração de material foram selecionados sete descritores: educação, lazer (esporte e cultura), proteção/segurança, saúde, transporte e políticas intersetoriais (que comportam mais de dois seguimentos).

Já identificados as políticas a serem estudadas, bem como os descritores e organização dos dados, seguimos para o processo de interpretação, que consiste no tratamento dos dados obtidos. Desta forma buscou-se investigar quais são os serviços existentes e descrever as características das políticas públicas para as infâncias e juventudes na cidade de Curitiba e como recomendam a disponibilização da rede de proteção para as crianças que estão em situação de vulnerabilidade social. Portanto, utilizando da metodologia da análise do conteúdo, postulada por Bardin, os marcos regulatórios e as políticas públicas foram exploradas por meio de indicadores específicos para caracterizar como as políticas públicas promovem e garantem a dignidade na infância e juventude na cidade de Curitiba.

RESULTADOS

Encontramos na Constituição Federal de 1988 a promulgação da dignidade da pessoa humana em dois Títulos diferentes. Primeiramente no Título I, Artigo 1º coloca a dignidade da pessoa humana como dos princípios fundamentais (BRASIL, 1988). Em seguida, o mesmo conceito é encontrado no Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso), dentro do Artigo 227, porém dessa vez desacompanhado de “da pessoa humana”:



É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Ao realizar o levantamento das políticas públicas que promovem e garantem a dignidade na infância e juventude no município de Curitiba, não foi possível identificar em qualquer momento o conceito de dignidade da pessoa humana por meio de seus títulos.

Entretanto, como a dignidade da pessoa humana caracteriza-se como uma qualidade inerente a qualquer ser humano, o Estado, por meio de suas políticas públicas deve promovê-lo mesmo que indiretamente, garantindo o acesso da população aos seus direitos fundamentais. Estando inserido em uma complexa rede de direitos e deveres fundamentais e a implementação de políticas públicas, estas que devem proteger o cidadão de qualquer manifestação degradante, deve garantir acesso a serviços que possam garantir condições mínimas de uma existência dignamente humana.

É possível identificar uma grande variedade de seguimentos previstos pelas políticas públicas na cidade de Curitiba. Mesmo que estas não promovam de forma clara e direta a valorização da dignidade da pessoa humana, mostra um serviço de maneira interdisciplinar e intersetorial, quando, além de apresentar políticas específicas de educação, lazer, proteção, segurança, saúde e transporte, apresenta um número significativo de políticas intersetoriais quando comparadas aos outros seguimentos, sendo 10 das 28 ações, totalizando 36% das políticas públicas vigentes. Outro fator evidenciado encontra-se pelo elevado número de políticas de Proteção/Segurança encontradas nas políticas públicas vigentes na cidade Curitiba, com destaque significativo aos programas de proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual e doméstica, são estas 9 das 28 políticas, totalizando 32% das ações municipais voltadas ao público infanto-juvenil.

DISCUSSÃO

Podemos identificar através da revisão bibliográfica um evidente desenvolvimento quanto a identificação e proteção da população infanto-juvenil. O desenvolvimento de políticas públicas, pautado na melhoria de marcos regulatórios, é um reflexo de movimentos sociais e remetem o momento histórico de sua população.

Mesmo que o Diagnóstico da Realidade Social da Infância e Juventude de Curitiba mostre que a grande maioria da população infanto-juvenil esteja satisfeita com as suas condições de qualidade vida, apenas 1200 crianças e jovens participaram da pesquisa, ao passo que segundo o Censo do IBGE de 2010, somente na extensão territorial de Curitiba, sem integrar a região metropolitana, essa população corresponde a 489,35 mil cidadãos.

Além disso, nos sites de busca utilizados, Fundação de Ação Social (FAZ), Ministério Público do Paraná (MPPR), Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), e Leis Municipais para coleta de dados não há informações sobre violações e negligências quanto a proteção da população infanto-juvenil. Dessa forma, há dificuldade em estabelecer parâmetros de comparação entre as políticas elaboradas para a promoção da dignidade dessa população, e os dados de sua negligência no território municipal.

A diversidade de seguimentos aplicadas no município de Curitiba, caracteriza as políticas públicas municipais predominantemente intersetoriais, estas que procuram intervir por meio de ações de cunho assistencialista, além de aplicações de políticas preventivas que visam o bem-estar e qualidade vida para a população infanto-juvenil.

Há um acentuado número de políticas públicas de proteção e segurança para crianças e jovens vítimas ou testemunha de violência física, sexual e doméstica. Esta estimativa levanta alguns questionamentos importantes que poderiam embasar outra complexa pesquisa. O acentuado número de políticas ligadas a violência infanto-juvenil estaria proporcionalmente ligado a muitos casos de violações físicas para com o público-alvo desta pesquisa? Ou seria o município de Curitiba pioneiro no emprego de políticas públicas de proteção e segurança de crianças e adolescentes vítimas de violência física, doméstica e sexual?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos que a concepção de infância e adolescência perpassa um longo período de desenvolvimento, desde a não identificação desse público como sujeitos de direitos até a devida preconização de cuidados exigidos por conta da suscetível vulnerabilidade desse período de vida. A dignidade da pessoa humana deve ser garantida por meios das políticas públicas municipais e deve ser pautada em princípios advindos dos direitos humanos, tão como os direitos fundamentais previstos pela nossa Constituição. Dessa forma, implementar políticas públicas que valorizam a dignidade de crianças e adolescentes garantem acesso a mínimas condições de vida para seu bem-estar.

Esta pesquisa buscou caracterizar como as políticas públicas vigentes no município de Curitiba, entre o período de 2013 a 2017, promovem e garantem a dignidade na infância e na juventude. Dessa forma, foi possível identificar forte desempenho de políticas com características intersetoriais, o que promove uma diversa valorização de diferentes direitos sociais, esses que abarcam os direitos fundamentais e conseqüentemente os direitos humanos. Dessa forma a dignidade da pessoa humana pode ser valorizada, mesmo que não diretamente, pois esta é garantida quando encontramos condições participar ativamente da vida coletiva. Estas evidências possibilitam compreender outra grande característica das políticas públicas municipais, que além de oferecer ações assistencialistas apresentam significativo número de programas preventivos, contribuindo para uma melhor efetividade de implementações das políticas públicas.

Além disso, outra característica marcante descrita por esta pesquisa refere-se ao elevado número de políticas públicas de segurança e proteção quanto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência físico, sexual ou doméstica. Estas que apresentam ações assistencialistas, para as vítimas, bem políticas de prevenção.

Por fim, é possível pontuar que as políticas públicas, devem, não apenas garantir e promover o bem-estar da população infanto-juvenil, mas durante seu processo de elaboração e posteriormente em sua fiscalização, estar ciente da condição da fragilidade humana, esta que perpassa seu nascimento e todo o percurso de seu desenvolvimento. Dessa forma, a identificação de vulnerabilidade, atribuída a infância e a adolescência meio construção histórica e social, devem ser amparadas legalmente por uma rede proteção que assegure o acesso aos seus direitos intrínsecos e o reconhecimento de sua dignidade.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional do Ministério Público. **Atenção psicossocial a crianças e adolescentes no SUS tecendo redes para garantir direitos**. Brasília, DF, 2014.

CARMO, M. E.; GUIZARDI, F. L. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cad. Saúde Pública**, v. 34, n. 79, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417>. Acesso em: 13 fev. 2020.

COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

CURITIBA. **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (FAS)**. Disponível em: <https://fas.curitiba.pr.gov.br/>. Acesso em: 22 abr.

2020.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Fundação de Ação Social de Curitiba**. Disponível em: <https://fas.curitiba.pr.gov.br/>. Acesso em: 03 dez. 2019.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21, 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158>. Acesso em: 13 abr. 2020.

IBGE. **Censo de 2010**. Brasília: IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em: 10 out. 2019.

LIZ SERVIÇOS ONLINE. **Lei Municipais**. [S. l]: Liz Serviços Online, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

NASCIMENTO, C. T.; BRANCHER, V. R.; OLIVEIRA, V. F. A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Revista Contexto e Educação**, v. 23, n. 79, p. 47-63, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2179-1309.2008.79.47-63>. Acesso em: 13 fev. 2020.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/>. Acesso em: 03 dez. 2019.

PARANÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/>. Acesso em: 03 dez. 2019.

RIVABEM, F. S. A. Dignidade da pessoa humana como valor-fonte do sistema constitucional brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 43, 2005. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7004>. Acesso em: 12 out. 2018.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCOTT, J. B. et al. O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 600-615, ago. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682018000200013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVEIRA, A. F. et al. **Caderno de psicologia e políticas públicas**. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado, 2007.